

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SOFTWARE CONTÁBIL

TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO Nº 004/2025/CVMO DISPENSA DE LICITAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº 004

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE-AP, E A EMPRESA **H.LOPES SISTEMAS LTDA-EPP**, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE-AP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.771/0001-04, com sede na Av. Veiga Cabral, nº 390, Oiapoque-AP, CEP: 68980-000, neste ato representada pelo Presidente **REGINALDO SILVA MARQUES**, brasileiro, solteiro/casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.725.252-20, Cédula de Identidade nº 095379 PTCAP, residente e domiciliado na Ave Estevão Henrique, nº270, Bairro da FM,Oiapoque-AP.

CONTRATADA: **H. LOPES SISTEMA LTDA-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ SOB O Nº 01.689.869/0001-58 situada na Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, sala 1805, Cep 74810-100, Jardim Goiás, Goiânia-GO, denominada CONTRATADA neste ato representado por Helter Vieira da Silva Lopes, Brasileiro, RG Nº MG-2.954.436 / PCMG, CPF Nº 674.448.906-25, residente e domiciliado na Rua 53, Nº 288, Apto 704, Residencial Spazio Firenze, Jardim Goiás, Goiânia-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025/DL01, com fundamento no **Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21**, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: FOLHA DE PAGAMENTO/RH, GESTÃO DE PATRIMÔNIO, GESTÃO DE PROTOCOLO, GESTÃO DE FROTAS, GESTÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.**


CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 12 (doze) parcelas de R\$:5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de contrato perfazendo um valor total de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, alimentação, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.3 - A prestação de serviços deverá ser iniciada após autorização da CONTRATANTE por meio da emissão de ordem de Serviço (OS) e Nota de Empenho.

3.4 - Só serão aceitos comprovação de serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada a aprovação do Fiscal de Contrato, a ser designado formalmente pela CONTRATANTE.




Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Biênio 2025 / 2026

3.5 - Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar e corrigir as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como a correção dos serviços de forma satisfatória, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem prejuízo das sanções previstas.

3.6 - O pagamento será efetuado em parcela, até 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, após recebimento de nota fiscal de prestação do serviço com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

4.2 – Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, atestará, a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela CONTRATADA, referentes serviços prestados e anotarás em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme dispõe a Lei 14.133/21, quando houver necessidade;

4.3 - Designar o departamento responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços prestados, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

4.4 – Emitir requisição/ solicitação/ autorização de fornecimento, em no máximo até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme a necessidade, para início dos serviços contratados;

4.5 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, inclusive as informações sobre local e horários para a entrega dos serviços contratados, quando o mesmo for alterado;

4.6 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;

4.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8 – Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.9 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

4.10 - Aplicar as sanções administrativas previstas nos termos da lei 14.133/21 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Contrato e Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Bienio 2025 / 2026

5.3 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução da prestação dos serviços;

5.5 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Oiapoque-AP;

5.6 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do serviço sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.7 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos inerentes à execução do objeto contratual;

5.8 – Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

5.9 – Os sistemas devem:

- ser baseados em Banco de Dados Relacional, padrão SQL, e permitir consultam via comandos SQL, devendo ter a possibilidade de utilização de Banco de Dados OPEN SOURCE (código aberto).

- ter cadastro de usuário com definições de acesso e cada opção de relatório do sistema através de senhas (controle de acesso ao sistema através de senha);

- permitir cadastro de usuários com controle de nível de acesso, podendo ser configurado para inclusão, alteração, consulta e exclusão;

- ser multiusuários e multitarefas, permitindo controle, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial, que deverá ser realizada pelo gerenciador do banco de dados;

- estar baseados no conceito de transações mantendo integridade dos dados em caso de falha de software;

- comportar o trabalho simultâneo do usuários de todos os setores;

- ser desenvolvidos pela empresa contratada;

- ter suporte via telefone, chat, e, ainda, através de visita técnica in loco, quando necessário e solicitado com antecedência;

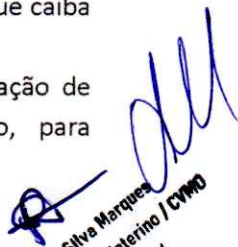
- ser acessados via internet.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução deve ser efetuada imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. A forma de execução dos serviços será contínua e mensal.

6.2 - Os serviços deverão ser executados na sede da empresa (à distância) e na Câmara Municipal de Oiapoque-AP, dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termode Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6.3 - A contratada deverá disponibilizar profissional de nível superior, indicado na declaração de disponibilidade e apresentação de relação explícitado pessoal técnico especializado, para executarem os serviços de assessoria e consultoria contratados.



Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CMMO
Bilênio 2025 / 2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1 - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMEN TO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 621.000,00

CLÁUSULA OITAVA- PRAZO E PRORROGAÇÃO

8.1 –O período de execução total dos serviços objetos deste contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8.2 –A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) Falta de profissional especializado para o andamento dos trabalhos, quando a prestação dos serviços deles couber à CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

8.3 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 –A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designado pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 - A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO

13.1 –Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.


Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interno / CMMO
Bilênio 2025 / 2026



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Oiapoque-AP, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1-Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº14.133 de 01 de Abril de 2021.

15.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Oiapoque-AP, 02 de janeiro de 2026.



Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMQ
Biênio 2025 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE-AP
CNPJ nº 05.124.771/0001-04
REGINALDO SILVA MARQUES
CPF nº 513.725.252-20

H LOPES SISTEMAS
LTDA:016898690001
58

Assinado de forma digital por H
LOPES SISTEMAS
LTDA:01689869000158
Dados: 2026.01.02 14:57:20 -03'00'

H.LOPESSISTEMASLTDA
CNPJ 01.689.869/0001-58
HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES.
CPF Nº 674.448.906-25

Testemunhas:

- 1) Elton dos Santos Silva CPF nº 018.063.232-02
- 2) Cherise Anjele B. do Carmo CPF nº 013.963.292-16

